



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
38º BATALHÃO DE INFANTARIA  
(Inf Gu Fx da BA/1851)  
BATALHÃO GENERAL TIBÚRCIO**

Vila Velha – ES, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.



ADITAMENTO ADMINISTRATIVO NR 39  
AO BOLETIM ADMINISTRATIVO NR 39, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

PARA CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DESTA OM, PUBLICO O SEGUINTE:

**1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS**

Sem alteração

**2ª PARTE – INSTRUÇÃO**

Sem alteração

**3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**



## 12. OUTROS

### a. TERMO DE PERMISSÃO DE USO 021/2023 – Transcrição:

*“TERMO DE PERMISSÃO DE USO 021/2023, que faz o 38º Batalhão de Infantaria por intermédio de seu Comandante em favor do Senhor **RAFAEL SANT'IAGO DE MELO**..*

*O presente termo tem como normas regedoras as Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB10-IG-04.004); as Instruções Reguladoras para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB50-IR-04.003) e as Normas para a Administração das Receitas Geradas pelas Unidades Gestoras do Exército, aprovadas pela Portaria nº 004, de 16 de julho de 1999, da Secretaria de Economia e Finanças; e do ordenamento jurídico pátrio, as que são partes integrantes deste instrumento.*

*Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, nesta Organização Militar (OM), perante o Comandante do 38º Batalhão de Infantaria, cuja competência encontra-se estabelecida nas Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário Jurisdicionado ao Ministério da Defesa/ Exército Brasileiro (IR 50-13), doravante denominado **CEDENTE**, compareceu o Senhor **RAFAEL SANT'IAGO DE MELO**, 1º Sargento do Exército, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, Idt Militar nº XXXXXXXX-X, e-mail pqd74611@gmail.com, telefone de contato **(27) XXXXX-XXXX**, residente à Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, Praia da Costa, Vila Velha - ES, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, perante as testemunhas nomeadas no final do presente contrato, sendo dito pelo **CEDENTE** o seguinte:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO.**

Constitui objeto do presente Termo de Permissão de Uso a utilização das dependências e do espaço interior do Forte São Francisco Xavier da Barra, com a finalidade de realizar uma **Cerimônia de Casamento**, a ser realizada no dia **04 de novembro de 2023**.



**Parágrafo primeiro – Cronograma do Evento:**

<b>ATIVIDADES</b>	<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>
Montagem e teste da estrutura	<b>03 NOV 23</b>	08:00h às 17:00h
Montagem e execução do evento	<b>04 NOV 23</b>	08:00h(D) às 02:00h(D+1)
Desmontagem e desmobilização da estrutura do evento	<b>05 NOV 23</b>	07:00h às 12:00h

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AUTORIZAÇÕES.**

**Parágrafo primeiro** – os veículos dos convidados e da equipe de montagem do espaço, serão estacionados nas áreas de estacionamentos a critério do **CEDENTE**, com o controle para recebimento sob a responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**, respeitando todas as regras do Código Nacional de Trânsito.

**Parágrafo segundo** – que ao **PERMISSIONÁRIO**, é autorizado o uso dos banheiros localizados no interior do Forte São Francisco Xavier da Barra, sendo de responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** a manutenção e limpeza dos mesmos durante a vigência deste contrato e após o evento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO.**

Que vem outorgar o presente Termo de Permissão de Uso mediante a doação por contrapartida de uma licença de 12 (doze) meses de um software de gestão hoteleira, denominado **HOSPEDIN**.

Sendo o valor total da contrapartida deste contrato, o valor aproximado de R\$ 1.000,00 (mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO.**

**Parágrafo primeiro** - que o prazo deste Termo de Permissão de Uso é de **03 (três) dias, com início em 03 de novembro de 2023 e término em 05 de novembro de 2023**, podendo ser prorrogado por igual período ou inferior, desde que não ultrapasse o limite máximo de seis meses.

**Parágrafo segundo** - que o uso das instalações referidas nesta Cláusula poderá ser interrompido, consoante informação prévia ao **PERMISSIONÁRIO**, para uso do **CEDENTE** em atividades fim deste Batalhão, sem incidir rescisão contratual.

**Parágrafo terceiro** – que a interrupção constante no parágrafo anterior poderá ser compensada em dias futuros, nos moldes avançados neste contrato.



**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES.**

**Parágrafo primeiro** – que o **PERMISSIONÁRIO** fica obrigado a restituir o imóvel limpo, em ordem e em perfeito estado de conservação, obrigando-se ainda a fazer por sua própria conta a reparação, consertos ou substituições dos danos a que der causa, sem direito a quaisquer indenizações, seja a que título ou pretexto for, sem, contudo, alterar a aparência, estrutura ou outro item dos locais locados.

**Parágrafo segundo** – que qualquer estrago ocasionado ao imóvel e às suas instalações, proveniente de incidente, mau uso, vandalismo, etc., será de responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**, que indenizará o prejuízo.

**Parágrafo terceiro** - que é responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** o controle do pessoal e de veículos, da segurança das pessoas ligadas à atividade; e são de exclusiva responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**, a remoção para atendimento médico/hospitalar, em caso de acidente, ficando o **CEDENTE** isento de responsabilidade por qualquer ocorrência durante a vigência deste contrato.

**Parágrafo quarto** - que o **CEDENTE**, não se responsabilizará por furtos, avarias, sinistros e outros danos investidos contra o **PERMISSIONÁRIO** ou a terceiros durante o período de utilização das áreas locadas.

**Parágrafo quinto** - que obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa; responderá ainda civil e criminalmente por todo e qualquer ato e fato ocorrido nas dependências e adjacências da área cedida por tudo que se diz respeito.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES.**

**Parágrafo primeiro** - é proibida a entrada de pessoas vestindo trajes de banho, bermudas, camisetas, regatas, calçados abertos (sandálias com dedos expostos) e animais de estimação.

**Parágrafo segundo** - que ao **PERMISSIONÁRIO** não é permitido ceder, mesmo gratuitamente, o imóvel ou transferir o presente contrato, sublocar todo ou em parte, o aludido imóvel e ainda, não permitir a presença de estranhos à suas atividades no local antes, durante ou após as atividades.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES.**

Este Termo de Permissão de Uso poderá ser rescindido por ato unilateral e por escrito da Administração, a qualquer tempo, mediante notificação ao **PERMISSIONÁRIO**, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e sem qualquer prejuízo ao **CEDENTE**, nos casos enumerados abaixo:

- I – infração de qualquer cláusula deste contrato;*
- II – adoção de qualquer medida não prevista neste Termo;*
- III – excepcionalmente se o imóvel for necessário às atividades do Batalhão impostas pelo Escalão Superior, sem apreciação e aprovação do **CEDENTE**, ou por necessidade provocada por motivo de força maior ligadas a atividade militar;*
- IV - ocorrer à inadimplência de cláusula contratual, em caso de não retificação e esclarecimentos por parte do **PERMISSIONÁRIO**;*
- V - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, pandemias, decretos nacionais, estaduais ou municipais impeditivos a execução do contrato.*

**Parágrafo único** – se, por motivos alheios a vontade do **PERMISSIONÁRIO**, especialmente em decorrência da pandemia da COVID-19, não seja realizado o evento, o **CEDENTE** se compromete a dialogar com o **PERMISSIONÁRIO** tendo por objeto a readequação deste Contrato, sem ônus para ambas as partes.

#### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR GLOBAL.**

**Parágrafo único** - Dá-se a este Termo de Permissão de Uso o valor global de R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de assinatura deste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

*Para dirimir as possíveis questões decorrentes deste Termo de Permissão de Uso, as partes elegem o foro da Justiça Federal de Vitória – ES.*

*E por estarem justos e contratados, declaram o **CEDENTE** e o **PERMISSIONÁRIO** aceitarem e cumprirem as condições contidas neste contrato, que tendo sido lido e achado conforme é assinado pelas partes e testemunhas presentes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.*

*Vila Velha-ES, 11 de outubro de 2023.*

**(a) RODRIGO PENALVA DE OLIVEIRA – Cel - Ordenador de Despesas do 38º BI - Cedente**

**(a) RAFAEL SANT'AGO DE MELO – 1º Sgt - Permissionário**

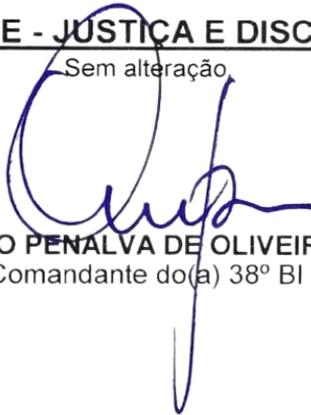
**(a) MÁRCIO JÚLIO DE NAZARETH JÚNIOR – Maj - Fiscal Administrativo - Testemunha**

**(a) ADOLF NUNES MARINHO – 1º Sgt - Auxiliar da Fiscalização Administrativa – Testemunha”**

(Conforme Termo de Permissão de Uso 021/2023)

#### **4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alteração.

  
RODRIGO PENALVA DE OLIVEIRA - Cel  
Comandante do(a) 38º BI